



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

Processo nº 0666087-34.2019.8.04.0001
Inquérito Policial
Vítima do Fato:
Autor do Fato:Cícero Custódio da Silva

DECISÃO

Vistos.

Preenchidos os requisitos de regularidade formal da peça acusatória (CPP, art. 41), presentes os elementos da ação e observadas as condições de procedibilidade, sobretudo, vislumbrando presentes indícios mínimos de autoria e materialidade, não sendo caso de qualquer das hipóteses do art. 395 do CPP, decido RECEBER A DENÚNCIA em face de **Cícero Custódio da Silva**, sob a capitulação provisória no art. 147 do Código Penal Brasileiro c/c art. 5º, III e art. 7º, II da Lei 11.340/2006. Determino sua citação, para, em 10 dias, resposta à acusação, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à defesa, oferecer documentos, especificar provas desejadas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário, nos termos do art. 396 do CPP.

Juntem-se as certidões de antecedentes do acusado.

Altere-se a classe processual.

Cite-se o Acusado para, em 10 dias, constituir advogado ou defensor público, e para apresentar resposta escrita aos termos da acusação.

Manaus (AM), 21 de junho de 2021.

Reyson de Souza e Silva
Juiz de Direito